



# Prefeitura Municipal de Valente

Pregão Presencial Nº 08-015/2021  
Processo Administrativo Nº 109/2021

## 3º TERMO ADITIVO

**Empresa:**

J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI.

**Data do Termo Aditivo**

23/12/2021

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município.

**Número do Contrato:**

177/2021.

Regulamentação da matéria disposta no artigo 57, § 2º da Lei Nº 8.666/93, a saber



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.**

**Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.**

Ref. Aditamento do Contrato n.º 177/2021 – J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI

Valente-BA, 03 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade de darmos continuidade aos serviços constantes do contrato n.º 177/2021, celebrado com a **J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º Nº 08-015/2021 e seus Anexos.

Tendo em vista que o referido contrato possui vigência até 31 dezembro de 2021, em face a aproximação do termino do prazo.

Tendo em vista que se trata de serviço contínuo e sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, principalmente para assegurar e manter o funcionamento das atividades.

Considerando que a execução do contrato por parte da Contratada tem se realizado de forma satisfatória.

Ressalte-se ainda que é mais vantajoso para a municipalidade a prorrogação do prazo de execução e a vigência de tal contrato, pelo prazo de pelo prazo de 10 (dez) meses, ou seja, com vigência até 31 de outubro de 2022, em virtude da execução do contrato ser necessária nos 10 (dez) meses seguintes. Portanto, é nítida a necessidade e vantagem na continuidade contratual por mais 10 (dez) meses, não sendo razoável que a prorrogação resguarde um prazo inferior ao necessário

Ressalte-se ainda, que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 57 e incisos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA**  
Secretaria Munic. de Administração e Fazenda



**À Prefeitura Municipal de Valente**  
Ilmo Sr Prefeito Ubaldino Amaral de Oliveira

### OFICIO DE SOLICITAÇÃO

A empresa **J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI - EPP**, com sede no endereço abaixo informado, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.490.998/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Srº **Jácio Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.497.761-53, expedido por SSP/BA e inscrito no CPF nº 028.856.345-02, vem por meio deste solicitar o aditivo de prazo por igual período do Contrato Nº 177/2021 de 25/05/2021, por igual período, uma vez que esta empresa tem prestado um ótimo serviço para o município.

Certo do vosso atendimento, Agradeço.

Valente – Bahia, 01 de Dezembro de 2021.

  
**J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI - EPP**

**CNPJ: 17.490.998/0001-52**

**Representante Legal: Jácio Alves de Oliveira**

**Carteira de Identidade: 11.497.761-53 - SSP/BA**

**17.490.998/0001-52**  
**J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI - EPP**  
Rua Campo Limpo, 361 - Casa - Hermírio Simões  
CEP 48.850-000 Valente-BA

---

**J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI - EPP**

Rua Campo Limpo, 361, Hermírio Simões, Valente – Bahia, CEP: 48890-000

Tel.: (75) 99218-7571/98124-0138 – E-mail: braveservicos@hotmail.com

CNPJ: 17.490.998/0001-52 – Insc. Estadual: 106.580.019-ME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

---

Ao Setor de Contabilidade,

Senhor Contador da Prefeitura Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Mauro Rios Araújo

Venho através deste, comunicar que fora recebido no meu gabinete, ofício da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer comunicando que em face a aproximação do termino do prazo de vigência do **Contrato n.º 177/2021**, celebrado com a **J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 08-015/2021 e seus Anexos.

No referido ofício, é requerido pela mesma a prorrogação do prazo de execução e a vigência de tal contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses, justificando ser mais vantajoso para a municipalidade.

Visando tomar as providencias contábeis cabíveis, principalmente no que concerne a disponibilidade Orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, de tal sorte em detrimento ao continuísmo dos serviços públicos, venho consultar vossa senhoria acerca da disponibilidade de unidades orçamentárias, principalmente em relação ao orçamento do ano de 2022, para se aditar o prazo do contrato por mais 10 (dez) meses do total inicial.

Atenciosamente,

Valente-Bahia, 07 de dezembro de 2021.

  
**Ubaldino Amaral de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE CONTABILIDADE**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Senhor Prefeito Municipal de Valente - Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Valente-BA, 10 de dezembro de 2021

Em atenção a solicitação efetuada por Vossa Excelência, referente a existência de recursos orçamentários para cobrir as despesas estimadas em futuro aditivo de prazo ao contrato nº. 177/2021, venho através deste comunicar a existência de previsão de recursos e saldos nas unidades orçamentárias no orçamento previsto para 2022, para que o referido contrato seja aditivado pelo prazo de 10 (dez) meses. Segue abaixo as ações previstas para o orçamento 2022 a serem utilizadas:

**ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**00 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**ORGÃO: 3 - SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA ESPORTE E LAZER.- SEDUC**

**SECRETARIA: 4 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC**

**2.008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**01 - TRANSF. EDUCAÇÃO 25%**

**ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE**

**SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE**

**2.037 - ATENÇÃO Á SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%**

**14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE CONTABILIDADE**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ORGÃO: 6 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS  
SECRETARIA: 06 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV. PÚBLICOS  
2.047 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRA., TRANSP. E SERV. PÚBLICOS  
3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE  
SECRETARIA: 7- SEC. MUN. DO TRAB. E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS  
2.031 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS  
2.061 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS  
2.068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
28 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS  
29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SECRETARIA: 8 - SEC. MUN. DE DES. ECO. TUR. AGRÍC. E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI  
2.052 - MAN. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESEN. ECON., TUR., AGRIC. E MEIO AMBIENTE  
3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,

  
**MAURO RIOS ARAUJO**  
Contador



## **PARECER JURÍDICO**

“Parecer elaborado pela procuradoria jurídica com o fim de instruir procedimento de aditivo de prazo referente ao contrato n.º 177/2021”

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.**

**Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.**

Ref. Aditamento do Contrato n.º 177/2021 – J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer em derredor da possibilidade de acréscimo de prazo ao contrato n.º 177/2021, celebrado com a J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. Informa a Secretaria solicitante a necessidade de prorrogação do prazo contratual, uma vez que, o mesmo tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

O referido contrato fora celebrado em 25 de maio de 2021, com valor inicial de R\$ 2.018.370,00 (dois milhões dezoito mil trezentos e setenta reais) e conforme cláusula 2.1, vigência até 31 de dezembro de 2021, após liberação da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 10 (dez) meses, com reflexo financeiro de R\$ 2.018.370,00 (dois milhões dezoito mil trezentos e setenta reais), sem nenhum acréscimo em seu valor,

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a.) Contrato n.º 177/2021 e cópia da publicação do seu extrato.
- b.) Manifestação da Secretária Municipal de Administração e Fazenda justificando a necessidade da prorrogação;
- c.) Ofício da empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

d.) Declaração de existência de recursos orçamentários e de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa apresentada informa que a prorrogação do prazo contratual se faz necessária, uma vez que o referido contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021 e se trata de serviço contínuo.

No presente caso observa-se a necessidade imperiosa de continuidade do serviço, essencial para assegurar e manter o funcionamento das atividades, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos.

Quanto a prorrogação dos contratos administrativos, a regra geral é a de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. Isso decorre do fundamento de que não se admite a licitação ou a contratação sem a previsão de recursos orçamentários para o seu custeio. Este princípio aplica-se a todos os contratos, seja de execução instantânea, seja de execução continuada. Tal regra comporta exceções disciplinadas pelo art. 57 e incisos da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei n.º 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

Tal exceção significa que, contratos dessa natureza não estão vinculados aos limites do período em que perdurar o crédito orçamentário, de modo que podem manter sua vigência, mesmo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

após o fim do exercício financeiro no qual foram celebrados e, por conseguinte, após o término do crédito ao qual se vinculavam.

Contratos de serviços continuados têm uma vasta abordagem na doutrina pátria, tendo em vista a ausência de conceituação no corpo da lei.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inc. II, permite aos contratos de prestação de serviços, desde que dotados de habitualidade e essencialidade, a possibilidade de se estenderem para além de seu exercício financeiro, sendo, portanto, uma das exceções ao disposto no caput do referido artigo.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Quanto a prorrogação ao prazo de vigência, embora o referido contrato tenha sido celebrado somente no dia 25 de maio de 2021 com vigência até 31 de dezembro do mesmo ano, após análise de seu processo licitatório, referente ao Pregão Presencial n.º 08-015/2021, bem como da planilha do contrato, observa-se que todo o seu processo licitatório foi pautado na necessidade de utilização do referido serviço para 10 (dez) meses consecutivos.

Havendo a necessidade e vantagem na continuidade contratual por mais 10 (dez) meses, não é razoável impor que a prorrogação resguarde um prazo inferior ao necessário. Neste caso, o cumprimento da letra fria da Lei prejudicaria a função da norma, de regradar as contratações públicas com o objetivo de garantir a opção mais vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa.

Buscando aplicação adequada, neste sentido:

“Nesta feita, a estipulação de prazos iguais para as renovações (prorrogações) devem ser desprezada,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

quando contrária ao interesse público contratual envolvido, podendo haver prorrogação por prazo superior ou inferior, desde que, almejando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeite a vinculação ao respectivo exercício financeiro e ao limite temporal estipulado pela Lei.

Usando o exemplo já indicado, a renovação (prorrogação) poderia ser pactuada por prazo superior a 3(três) meses (período anterior), embora, por respeito ao limite relacionado ao exercício financeiro, tivesse sua vigência restrita ao seu término, sendo cabível nova prorrogação, caso presentes os requisitos legais.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 8ª ed. Ed JusPodivim, 2017, p. 627) (Grifos nossos)

Da leitura e interpretação dos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) aprovação formal pela autoridade competente; 8) Manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exhaustivamente exposto. Os demais requisitos deverão ser observados pelo setor de contratos, antes da celebração do aditamento.

Ademais, há que se referendar e comprovar a regularidade fiscal da contratada, bem como se os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

Pertinente à disponibilidade orçamentária para cobrir despesas da alteração pretendida, entende-se prescindível sua demonstração em face ao aumento do prazo e sendo mantido o valor contratual, merecendo por tanto ajuste orçamentário em relação ao valor e dotações já empenhados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Em face de todo o exposto, recomenda-se o retorno dos autos à Secretaria- Executiva deste ato para conhecimento e adoção das observações apontadas nesta manifestação, em especial a consulta dos preços que estão sendo praticados nesta época.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a presente análise lastreia-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Valente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa dos mesmos.

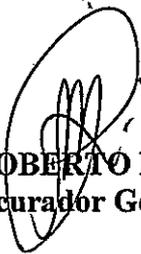
### III - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, por se tratar de contrato administrativo de **execução continuada**, alicerçado nos ditames da Lei n.º 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, entendo pela possibilidade jurídica de renovação do contrato n.º 177/2021, pelo lapso temporal de 10 (dez) meses, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada, bem como a comprovação de que os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Valente-BA, 16 de dezembro de 2021.

  
**ANTÔNIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS**  
Procurador Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 177/2021 ADICIONANDO-SE 10 (DEZ) MESES AO PRAZO FINAL DO CONTRATO CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08-015/2021 E SEUS ANEXOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Limpo, Nº 361, Bairro: Hermirio Simoes, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.490.998/0001-52, através de sua representante legal, Sr. JÁCIO ALVES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 11.497.761-53 expedida pela SSP/BA e CPF nº 028.856.345-02 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 03/2021 ao contrato de nº 177/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO:

O presente termo fundamenta-se nas determinações da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, especificamente o art. 57, inciso II.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, prevista na **Cláusula 2.1** do contrato inicial nº 177/2021, para mais 10 (dez) meses, encerrando-se, portanto em 31 de outubro de 2022, mantendo as mesmas condições anteriormente estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações.

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 3 - SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

SECRETARIA: 4 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC

2.008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 - TRANSF. EDUCAÇÃO 25%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

2.037 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ORGÃO: 6 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA: 06 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRA., TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALENTE

SECRETARIA: 7 - SEC. MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

2.031 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

2.061 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS

2.068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

28 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FÊAS

29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 8 - SEC. MUN. DE DESENV. ECO. TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

2.052 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, AGRIC. E MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

Ficam mantidas as demais cláusulas que não colidam com as cláusulas do instrumento originário.  
ADICIONANDO - SE APENAS O PRAZO E AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA CITADOS no presente termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Valente - Bahia, 23 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

  
**UBALDINO AMABAL DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

Testemunhas:

Nome: *José S. S. A. L.*  
CPF/RG: *15366402808*

**CONTRATADO**  
**J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI.**

  
**JACIO ALVES DE OLIVEIRA**  
**Representante legal**

Nome: *Ramilson de Jesus Santos Junior*  
CPF/RG: *16.698.759-07*

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.490.998/0001-52  
**Razão Social:** J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI EPP  
**Endereço:** R CAMPO LIMPO 361 / HERMIRIO SIMOES / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/12/2021 a 31/12/2021

**Certificação Número:** 2021120201325879377800

Informação obtida em 13/12/2021 10:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Valente**

**SAC - Secretaria de Administração e Fazenda**

PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV

Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000599/2021.E

Nome/Razão Social: **J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI - EPP.**

Nome Fantasia: **BRAVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**

Inscrição Municipal: **00031/2013**

CPF/CNPJ: **17.490.998/0001-52**

Endereço: **RUA CAMPO LIMPO, 361 CASA**

**HERMIRIO SIMÕES VALENTE - BA CEP: 48890-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 30/09/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **29/12/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600006297640000118253090000599202109306**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI**  
**CNPJ: 17.490.998/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:41 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2022.

Código de controle da certidão: **8DD4.6D02.DF99.4314**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.490.998/0001-52  
Certidão n°: 20322793/2021  
Expedição: 30/06/2021, às 15:43:50  
Validade: 26/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.490.998/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214938108

RAZÃO SOCIAL	
J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
106.580.019	17.490.998/0001-52

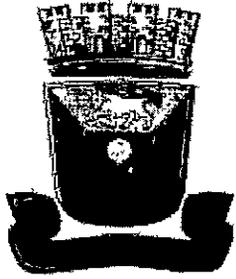
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 232

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PÚBLICA:

- **EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 177/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-015/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E CORRELATOS**

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL  
SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2021.12.31 13:29:22 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): **Ubaldo Amaral de Oliveira**  
• Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba  
• Tel: **(75) 3263-2222**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA  
31 DE DEZEMBRO DE 2021  
ANO V - EDIÇÃO Nº 232

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 177/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-015/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, locação de veículos, máquinas e correlatos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município. Contratada: J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI, CNPJ Nº 17.490.998/0001-52. Aditivo de Prazo: 10 (dez) meses até 31 de outubro de 2022. Data do Aditivo: 23/12/2021.

Valente-Ba, 23 de dezembro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito